



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA**  
**SINASEFE**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO DE ÉTICA**

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000103659 em 01/12/2017.

**Art. 1º.** O Conselho de Ética deverá apurar as denúncias apresentadas por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.

§ 1º. O Conselho de Ética será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, que atuam na ausência dos titulares, eleitos pelo CONSINASEFE a cada ano. Escolhido seus relatores entre seus membros.

§ 2º. Todo(a) filiado(a) ao SINASEFE, participante no CONSINASEFE, poderá se candidatar a membro do Conselho de Ética, apresentando sua candidatura individual e presencialmente no CONSINASEFE.

§ 3º. O Conselho de Ética terá plena autonomia, resguardadas as previsões regimentais e estatutárias, na condução dos trabalhos e na escolha de seu(ua) relator(a).

§ 4º. O Conselho de Ética poderá solicitar à assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos. A assessoria jurídica deverá atender à solicitação em um prazo máximo de cinco dias úteis.

**Art. 2º.** Todo(a) sindicalizado(a), devidamente identificado(a), poderá denunciar por escrito, à Direção Nacional, com cópia ao Conselho de Ética, irregularidades no âmbito do SINASEFE.

**Parágrafo Único.** Denúncias apresentadas, na PLENA ou CONSINASEFE e com autorização deste fórum para a instalação de processo no Conselho de Ética, deverão ter o registro do seu conteúdo transcrito e ser enviado, *ipsis litteris*, pela Direção Nacional ao Conselho de Ética juntamente com a Ata e uma cópia da filmagem deste mesmo fórum.

**Art. 3º.** Toda denúncia de irregularidade por escrito deverá ser previamente apreciada em PLENA ou CONSINASEFE, quanto a admissibilidade e encaminhamento para o Conselho de Ética.

**Parágrafo Único.** Havendo quaisquer impedimentos para que o(a) denunciante, ou o(a) seu(ua) representante legal, participe da PLENA ou CONSINASEFE custeado(a) pela Seção Sindical, caso solicite, a Direção Nacional garantirá esta participação.

**Art. 4º.** O(A) relator(a), previamente indicado(a) pelos membros do Conselho de Ética, expedirá a notificação do(a)(s) denunciado(a)(s), caso haja, em até dez dias úteis e, após a notificação, inicia-se o prazo de até quinze dias úteis para que se apresente(m) a defesa por escrito, provas documentais que possua e requerimento de inspeções ou perícias.





SINASEFE

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

CNPJ: 03.658.820/0001-63



CEA

20 DF de Base de Dados Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000103659 em 05/12/2017.

**Parágrafo Único.** Os prazos começam a fluir a partir da data na qual o(a)(s) denunciado(a)(s) ou interessado(a)(s) for(em) notificado(a)(s) da denúncia pelo(a) relator(a) ou após as três tentativas de notificação.

**Art. 5º.** Na instrução do processo as testemunhas serão ouvidas na seguinte ordem: Primeiro as testemunhas arroladas pelo(a)(s) denunciante(s); em seguida aquelas que o Conselho de Ética julgar necessárias à averiguação do conjunto probatório e, por fim, as testemunhas arroladas pelo(a) denunciado(a).

§ 1º. O rol de testemunhas de defesa deverá constar o nome completo, profissão, CPF, endereço, e-mail e telefone.

§ 2º. O(A)(S) denunciado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) previamente para acompanhar a audiência de oitivas de testemunhas e formular as perguntas que entender(em) cabíveis, sendo que as despesas serão custeadas pela Direção Nacional, caso tenha solicitado com no mínimo setenta e duas horas (72) de antecedência.

§ 3º. Caso o(a)(s) denunciado(a)(s) não deseje(m) comparecer e não deseje(m) enviar um representante legal nas oitivas poderá encaminhar as perguntas a serem formuladas as testemunhas para o Conselho de Ética até quarenta e oito horas (48) de antecedência.

§ 4º. A notificação do(a)(s) denunciado(a)(s) será(ão) realizada(s) em até duas tentativas, expedidas por e-mail e serviço de encomenda expressa de documentos.

§ 5º. Não havendo êxito na primeira forma de comunicação ou notificação deverá o Conselho de Ética reiterar o ato.

§ 6º. Verificando que o(a)(s) acusado(a)(s) ou interessado(a)(s) na segunda forma de notificação ou comunicação não deu ciência, buscando frustrar o ato, será certificado pelo Conselho de Ética no procedimento, gerando os efeitos de cumprimento e dará continuidade ao processo.

§ 7º. O comprovante de notificação com a ciência do(a)(s) acusado(a)(s) ou interessado(a)(s) deverá ser juntado no processo.

§ 8º. Em caso de possível constrangimento do(a)(s) denunciante(s) em relação à presença do(a)(s) denunciado(a)(s) na(s) oitiva(s), o Conselho de Ética poderá deliberar pela presença exclusiva do(a) procurador(a) legalmente constituído(a) do(a)(s) denunciado(a)(s).

**Art. 6º.** Concluída a coleta das provas, o Conselho de Ética promoverá o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e, neste ato, concederá o prazo de até quinze dias úteis para se manifestar por escrito em razões finais no procedimento.

**Art. 7º.** Encerrada a instrução do processo, o Conselho de Ética terá prazo de até trinta dias úteis para apresentar o parecer final.

**Parágrafo Único.** No parecer final, o Conselho de Ética deverá recomendar o arquivamento por ausência de provas ou a penalidade a ser aplicada.



Apitando com você

SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF

Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br

website: www.sinasefe.org.br

*[Handwritten signatures and initials]*





# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

CNPJ: 03.658.820/0001-63



**Art. 8º.** Durante a PLENA ou CONSINASEFE, após a leitura do parecer final elaborado pelo Conselho de Ética, o(a)s denunciado(a)s, ou seu(ua) representante legal, terá direito a fazer defesa oral pelo período de até quinze minutos.

**Parágrafo Único.** Caso seja mais de um(a) denunciado(a) será garantido o tempo de até quinze minutos de defesa oral para cada um(a).

**Art. 9º.** O Conselho de Ética deverá comunicar o(a)s denunciado(a)s ou o(a) seu(ua)s representante legal de todos os atos dos quais puderem resultar interesse ou culminarem em eventual prejuízo para este(a)s.

Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000103659 em 01/12/2017.

## CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

**Art. 10º.** As sanções serão aplicadas nos termos e limites do Estatuto e ficarão a cargo das PLENAS ou do CONSINASEFE.

**Parágrafo Único.** As penalidades de destituição de cargos eleitos em CONSINASEFE só poderão ser aplicadas pelo CONSINASEFE.

**Art. 11.** Quando o parecer do Conselho de Ética contrariar as provas dos autos, a PLENA ou CONSINASEFE poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o(a)s denunciado(a)s de responsabilidade.

**§ 1º.** As solicitações de reconsideração ou recurso das punições aplicadas, devem ser protocoladas na Direção Nacional, no prazo de até quinze dias úteis, que as encaminhará para a instância deliberativa imediatamente subsequente.

**§ 2º.** Qualquer solicitação de reconsideração à mesma instância ou recurso a uma instância superior poderá ser encaminhada uma única vez.

**Art. 12.** O Conselho de Ética apresentará parecer final de processos no CONSINASEFE somente nos casos em que as punições aplicáveis sejam de atribuição exclusiva do CONSINASEFE.


**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela PLENA ou CONSINASEFE, conforme o caso.


**Art. 14.** Este Regimento Interno foi aprovado na 152ª PLENA, realizada nos dias 04 e 05 de novembro e entra em vigor nesta data.

Brasília/DF, 04 e 05 de novembro de 2017.

  
FABIANO GODINHO FARIA  
Coordenador Geral do SINASEFE

  
CÁTIA CILENE FARAGO  
Coordenadora Geral do SINASEFE

  
WILLIAMIS DA SILVA VEIRA  
Coordenador Geral do SINASEFE

  
VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE  
OAB/DF 26.778



SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF

Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br

website: www.sinasefe.org.br



BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 EL A Loias 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jéssica Pereira Alves

Representado e registrado sob nº0001036591  
Anotado a margem do registro nº0000015441  
Livro e folha 0053-225 em 01/12/2017.  
Selo Digital: TJDFT20170220100735VE06  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

José Jorge Calvão de Souza  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
TJDFT  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL

BRASIL  
BRASIL  
BRASIL



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

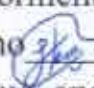
CNPJ: 03.658.820/0001-63



## ATA DA 152ª PLENA DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -


### SINASEFE

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000103658 em 01/12/2017.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, no Hotel San Marco, no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 05, Bloco C, Asa Sul, Brasília, teve início a 152ª PLENA, com a seguinte pauta: Dia 04 de novembro (sábado), das 08h00 às 14h00 – Credenciamento, 08h00 às 09h00 - Informes, Conjuntura e Indicativo de Greve da FASUBRA, 12h00 às 14h00 – Almoço, 14h00 às 18h00 – Continuação dos informes e conjuntura, 18h00 às 19h00 – Mudanças no Regimento Interno do SINASEFE necessárias ao funcionamento do Conselho de Ética, 19h00 às 20h00 – Relatório do Jurídico sobre o acompanhamento dos PADs e informes das ações tomadas para combater as perseguições, 20h00 – Encerramento. No dia 05 de novembro (domingo) das 09h00 às 11h00 – 32º Consinasefe, das 11h00 às 12h00 – Finanças, 12h00 às 14h00 – Almoço, 14h00 às 16h00 – Decisão sobre a participação do SINASEFE no Fórum Nacional de Educação Popular, 16h00 às 18h00 – Encaminhamento do Seminário de Carreira e do Encontro dos Servidores Civis das Instituições de Ensino Vinculadas ao Ministério da Defesa, 18h00 – Encerramento. A mencionada Plenária contou com a presença de oitenta (80) delegados(as), sessenta e nove (69) observadores e cinquenta e duas (52) Seções Sindicais. No dia quatro de novembro, às 21h00min, foi discutido o item Mudanças no Regimento Interno do SINASEFE necessárias ao funcionamento do Conselho de Ética. Após apresentação da proposta de regimento do Conselho de Ética foram feitas diversas manifestações, destaques e sugestões de alterações. Colocado em votação foi aprovada na íntegra o Regimento Interno do Conselho de Ética para fins de regulamentar a organização, funcionamento e procedimentos do referido Conselho. O Regimento do Conselho de Ética será assinado pelo Coordenador Geral de Plantão do SINASEFE e levado a registro no cartório, conforme documento que segue anexo. Os demais pontos de pauta constarão de outra Ata que será concluída e encaminhada posteriormente para registro no Cartório, em complementação a esta. E eu José Xavier da Silva Filho , Coordenador Jurídico e Relação do Trabalho secretarie e lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Coordenador Geral de Plantão do SINASEFE. Brasília, 05 de novembro de 2017.

  
**José Xavier da Silva Filho**

Coordenador Jurídico e Relação do Trabalho

  
**Fabiano Godinho Faria**

Coordenador Geral do SINASEFE



SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF

Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br

website: www.sinasefe.org.br



ATA DA 12ª REUNIÃO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

SUBSTÂNCIA

12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião

Realizada em 12 de janeiro de 2017, no Hotel Sun Moon, no bairro  
Luzitânia Sul, Quadra 02, Bloco C, Área Sul, Brasília, com início às 13h30min e  
terminando às 17h30min, com a presença dos seguintes membros do Conselho

12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião

12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião

12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião

12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião

12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião

12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião  
12.01. de 2017. de 12ª Reunião